Artigo - 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Onde se lê:
Item - 19.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Leia-se:
Item - 19.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação. **Caso não o faça, ficará a critério da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo a indicação dos editais em que o proponente será contemplado.**

ERRATA EDITAL PÚBLICO Nº 23/2023
PROJETOS CULTURAIS - DISTRIBUIÇÃO, DIFUSÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Artigo 6º. - AUDIOVISUAL

Dispõe sobre o Edital que é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

ALESSANDRO DA SILVA, Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata para constar:

Item – 6. COMO SE INSCREVER

Onde se lê: 6.6 O proponente deve realizar as atividades relativas as mostras/festivais em espaço cultural público pertencente a Secretaria de Cultura e Juventude, devendo indicar no ato da inscrição pelo menos 3 (três) espaços para a realização do projeto, por ordem de prioridade, período aproximado para as atividades e os recursos básicos necessários para a sua execução conforme **Anexo** disponibilizado no Portal.

Leia-se: 6.6 O proponente deve realizar as atividades relativas as mostras/festivais em espaço cultural público pertencente a Secretaria de Cultura e Juventude, devendo indicar no ato da inscrição pelo menos 3 (três) espaços para a realização do projeto, por ordem de prioridade, período aproximado para as atividades e os recursos básicos necessários para a sua execução conforme **Anexo IX** disponibilizado no Portal (https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais3).

Artigo - 15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Onde se lê:
Item - 15.1 Caso não seja atingido o número de projetos aptos a serem contemplados previstos neste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) **a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.**

Leia-se:
Item - 15.1 Caso não seja atingido o número de projetos aptos a serem contemplados previstos neste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) **conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.**

Artigo - 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Onde se lê:
Item - 17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Leia-se:
Item - 17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos **são de responsabilidade do proponente** será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados

Artigo - 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Onde se lê:
Item - 18.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no **Anexo V**, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Leia-se:
Item - 18.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme **Anexo I que consta no portal da Cultura** (https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais3). Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante **como Anexo deste edital,** com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Artigo - 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Onde se lê:
Item - 19.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja premiado em mais de 2 (dois) editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

Leia-se:
Item – 19.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja premiado em mais de 2 (dois) editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados. **Caso não o faça, ficará a critério da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo a indicação dos editais em que o proponente será contemplado.**

Onde se lê:
Item - **19.20**

Leia-se:
Item - **19.19**

Onde se lê:
Item - **19.21**

Leia-se:
Item - **19.20**

Onde se lê:
Item - **19.22**

Leia-se:
Item - **19.21**

ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2023

ESTÍMULO À LEITURA E À ESCRITA EM BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E FOMENTO A ESPAÇOS, BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS E POPULARES EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Dispõe sobre o Edital que é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

ALESSANDRO DA SILVA, Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata para constar:

Artigo – 1. Objeto

Onde se lê:
Item – 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE ESTÍMULO À LEITURA E À ESCRITA EM BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E FOMENTO A BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS E POPULARES EM SÃO BERNARDO DO CAMPO" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de São Bernardo do Campo.